



Secção Regional dos Açores

NORMAS DE CRIAÇÃO, FUNCIONAMENTO E EXTINÇÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DO CONSELHO DIRETIVO REGIONAL DOS AÇORES

Elaborado e aprovado pelo Conselho Diretivo Regional, na Reunião Plenária de 25/06/2021, conforme previsto na alínea I) do artigo 29.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos.

Rua Dr. Vitorino Nemésio, n.º 2 a 4
9500-348 Ponta Delgada
T. +351 296 283 201
acores.geral@ordemdosarquitectos.org



SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Rua Dr. Vitorino Nemésio, n.º 2 a 4

9500-348 Ponta Delgada

T. +351 296 283 201

acores.geral@ordemdosarquitectos.org

INDICE

Preâmbulo	3
Cláusula 1.º - Missão	3
Cláusula 2.º - Criação, Constituição e Funcionamento	3
Cláusula 3.º - Reformulação	4
Cláusula 4.º - Manutenção e extinção	5
Cláusula 5.º - Remuneração e Financiamento	5
Cláusula 6.º - Outros	5



NORMAS DE CRIAÇÃO, FUNCIONAMENTO E EXTINÇÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DO CONSELHO DIRETIVO REGIONAL

DA SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES DA ORDEM DOS ARQUITECTOS

Preâmbulo

É competência dos Conselhos Diretivos Regionais (CDR), de acordo com a alínea I) do artigo 29.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos (EOA) “Constituir comissões de trabalho de âmbito regional e nomear os seus membros”.

É nessa competência que se enquadra a constituição de COMISSÕES TÉCNICAS que apoiem o CDR da Secção Regional dos Açores (SRAZO) da Ordem dos Arquitectos (OA) na reflexão, debate, investigação e realização de tarefas ou na elaboração de estudos, em temas de âmbito regional e de interesse para os Arquitectos e, no geral, para a Ordem, na Região Autónoma dos Açores (RAA).

As presentes normas destinam-se a reger a criação, funcionamento e extinção das COMISSÕES TÉCNICAS do CDR da SRAZO da OA, por forma a garantir um apoio efetivo à Ordem nas questões que se relacionam com os temas para os quais é identificada a necessidade de constituição de Comissão Técnica, na Região Autónoma dos Açores.

Cláusula 1.º - Missão

1. As Comissões Técnicas são criadas para responder a temáticas específicas no âmbito das competências do CDR da SRAZO, no apoio, reflexão, debate, investigação e realização de tarefas ou na elaboração de estudos, em temas específicos de âmbito regional e de interesse para os arquitectos.
2. As Comissões Técnicas têm uma função consultiva, em áreas que o CDR identifique como fundamentais ao seu plano estratégico e/ou plano de atividades e têm um carácter permanente ou prolongado no tempo.
3. As Comissões Técnicas funcionam na dependência do CDR da SRAZO e não têm funções deliberativas.

Cláusula 2.º - Criação, Constituição e Funcionamento

1. As Comissões Técnicas são criadas por deliberação em Plenário do CDR sob proposta de, pelo menos, um dos seus membros.
2. As Comissões Técnicas são constituídas por membros da SRAZO da OA que não sejam membros de órgãos executivos, e ainda, se necessário, por outros profissionais que não sendo membros da OA sejam entendidos como relevantes para o âmbito e objetivos da Comissão Técnica.
3. O CDR designa, de entre os seus membros, um membro responsável pela Comissão Técnica, o qual garante a articulação do CDR com a Comissão Técnica e assegura o cumprimento das funções da Comissão. O membro do CDR responsável pela Comissão Técnica não é Comissário.

4. O CDR poderá designar mais de um membro responsável pela Comissão Técnica sempre que o âmbito e objetivo da mesma o justifiquem, designadamente quando o âmbito da mesma se enquadre em áreas a cargo de diferentes membros do CDR.
5. O exercício de cargo não executivo na OA não impede a participação nas Comissões Técnicas como Comissário.
6. As Comissões Técnicas são desejavelmente constituídas por um número ímpar de elementos - Comissários - preferencialmente entre cinco a sete, propostos pelo CDR, entre os quais um Coordenador designado pelo CDR.
7. Sempre que necessário para o cumprimento dos objetivos da Comissão, poderá ainda ser designado um Relator, de entre os Comissários, sob proposta do CDR ou do Coordenador, aprovada pelo CDR.
8. Às Comissões Técnicas é garantido o apoio administrativo de um funcionário designado pelo CDR, sempre que se justifique.
9. A proposta de criação de Comissão Técnica deverá conter:
 - a) identificação da sua designação;
 - b) objeto ou âmbito da mesma;
 - c) o responsável do CDR pela Comissão Técnica;
 - d) o seu Coordenador;
 - e) os Comissários que a compõem;
 - f) o Relator, quando exista;
 - g) o funcionário que assegura o apoio administrativo, quando necessário.
10. A organização interna de cada Comissão Técnica e o seu funcionamento é da inteira responsabilidade do seu Coordenador, devendo a mesma realizar, no mínimo, reuniões trimestrais e apresentar, pelo menos, um relatório anual de atividades, entregue pelo Coordenador ao responsável do CDR pela Comissão.
11. Comissões Técnicas funcionam preferencialmente nas instalações da SRAZO, designadamente para realização das reuniões trimestrais estipuladas, podendo estas realizar-se noutras espaços a designar ou por via telemática.
12. Os Coordenadores das Comissões Técnicas zelarão para que os grupos utilizem a via telemática para minimizar o número de reuniões presenciais e os custos inerentes.
13. Os Coordenadores e restantes membros das Comissões Técnicas poderão, a pedido ou por deliberação do CDR, participar em atividades ou programas externos à Ordem dos Arquitectos, junto de outras instituições que laborem sobre a matéria objeto da Comissão.

Cláusula 3.ª - Reformulação

1. A reformulação das Comissões Técnicas ocorre mediante deliberação em Plenário do CDR sob proposta de, pelo menos, um dos membros do CDR ou do próprio responsável pela Comissão.
2. O Coordenador da Comissão Técnica pode propor junto do Presidente do CDR ou do membro ou membros do CDR responsáveis pela Comissão, o pedido de reformulação da Comissão Técnica, sempre que alguma situação o exija, e a mesma é submetida a deliberação do CDR.



SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Rua Dr. Vitorino Nemésio, n.º 2 a 4

9500-348 Ponta Delgada

T. +351 296 283 201

acores.geral@ordemdosarquitectos.org

3. O Presidente do CDR, após deliberação do Plenário do CDR, deverá informar o Coordenador da decisão de reformulação, bem como apresentar as devidas justificações.

4. As Comissões Técnicas poderão ser reformuladas pelo CDR em qualquer altura, mediante o aviso prévio de 60 dias, designadamente nas situações em que a sua falta de atividade as torne inoperantes.

Cláusula 4.ª - Manutenção e extinção

1. Em cada mandato, e durante o primeiro trimestre, o CDR delibera em reunião plenária sobre a manutenção ou extinção da Comissão, bem como sobre eventuais alterações à sua composição.

2. As Comissões Técnicas poderão ser extintas pelo CDR em qualquer altura, mediante o aviso prévio de 60 dias, designadamente nas situações em que a sua falta de atividade as torne inoperantes ou quando o objetivo para que foram criadas deixe de ser considerado estratégico.

Cláusula 5.ª - Remuneração e Financiamento

1. A participação na Comissões Técnicas é, por regra, exercida a título gratuito.

2. As Comissões Técnicas dispõem de dotação própria no orçamento da Ordem, tendo os membros que as integram direito ao pagamento dos custos de deslocação e refeições, aquando da participação em reuniões de trabalho, conforme estipulado em deliberação do CDR sobre essa matéria.

3. Caso haja a necessidade de a Comissão, a pedido do CDR, aprofundar o âmbito dos seus trabalhos, produzindo relatórios e/ou propostas de cariz técnico cuja extensão e trabalho envolvido importe a determinação de uma remuneração especial aos membros da Comissão encarregues de tal trabalho, a mesma será objeto de proposta ao CDR pelo membro/vogal dela responsável e necessariamente enquadrada nos termos do Código dos Contratos Públicos.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, as funções exercidas por membros de órgãos não executivos da OA no âmbito das Comissões Técnicas não podem, em caso algum, estar compreendidas nas funções para as quais foram eleitos.

5. Se o Coordenador entender que para a prossecução das suas atividades necessitará de financiamento adicional para a organização de atividades, nomeadamente seminários, conferências, impressão de recomendações ou textos de interesse elevado para os membros da OA, poderá solicitar ao CDR apoio na procura de parcerias que permitam esse financiamento.

Cláusula 6.ª - Outros

1. No que as presentes normas forem omissas deve aplicar-se o Estatuto da Ordem dos Arquitectos.